
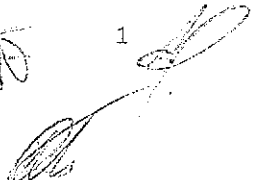


PROCESSO Nº 197.000.226/2013

CONTRATO Nº 28/2013-ADASA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA AVAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. – PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.**

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no SETOR FERROVIÁRIO - PARQUE FERROVIÁRIO DE BRASÍLIA - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA DE BRASÍLIA, SOBRELOJA, ALA NORTE, CEP 70631-900, BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor-Presidente, Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitida pela IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 02 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 170, de 02 de setembro de 2010, e de outro lado, a empresa **AVAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.284.699/0001-33, com sede social localizada no Setor de Indústria Bernardo Sayão – SIBS, Quadra 02, Conjunto “C”, lote 11 – Térreo, Núcleo Bandeirante/DF, CEP: 71.736-200, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARÚJO**, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ na qualidade de Diretor Comercial, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si ajustados o presente para **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos**, doravante designado **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2013 e seus anexos, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 15 de agosto de 2013, conforme Processo nº 00197.000226/2013 e a Nota Técnica nº

 1 

5.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.6. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da **CONTRATANTE**, prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Na ocasião do pagamento mensal, a **CONTRATADA** destacará o valor da retenção para a Previdência Social na nota fiscal de serviços.

#### **Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência**

6.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo, no interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado, de acordo com o disposto no art. 57, II, do da Lei nº 8.666, de 1993, desde que presente a conveniência e a oportunidade para a **CONTRATANTE** e a preservação dos aspectos legais.

#### **Cláusula Sétima – Das Garantias**

7.1 – Para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

7.2 – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

7.3 – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

7.4 – A garantia será liberada após a execução plena do contrato, de acordo com a legislação em vigor.

#### **Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratante**

8.1.1. Informar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.1.2. Designar o representante da ADASA para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato.

8.1.3. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações dos órgãos, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados e identificados;

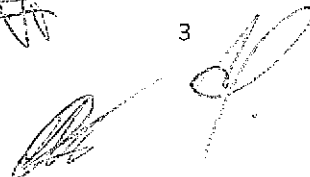
8.1.4. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato.

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos aos atendimentos técnicos, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, incluindo a compensação financeira por eventuais atrasos no seu processamento pela Contratante, após comprovação da regularidade fiscal da Contratada, na forma, prazo e condições estabelecidas neste documento.

8.1.7. Deduzir e proceder à retenção e recolhimento dos tributos incidentes na fonte, sobre os valores devidos à Contratada.





15/2013 – SAF/ADASA; de 01 de abril de 2013, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, consoante específica o Edital de Pregão Presencial nº 03/2013 - ADASA e seus Anexos, e os demais elementos do Processo nº 0197.000226/2013.

#### Cláusula Segunda – Dos postos e quantidade de vigilantes

2.1 O objeto contempla a ocupação de 8 (oito) postos de vigilante conforme tabela abaixo:

Tipo de posto	Qtde.	Horário de trabalho
Posto de vigilância armada, em escala de 12h X 36h Diurnas, de 2ª feira a domingo, composto por 02 vigilantes.	05	De 07h00 às 19h00
Posto de vigilância armada, em escala de 12h X 36h Noturnas, de 2ª feira a domingo, composto por 02 vigilantes.	03	De 19h00 às 07h00

#### Cláusula Terceira – Do Valor

3.1. O valor total do Contrato é de R\$ 940.716,24 (Novecentos e quarenta mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

#### Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.2 Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Projeto Básico provêm do Orçamento Anual da ADASA: Programa de Trabalho: 04.122.6006.8517.9649 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da ADASA; Natureza de Despesa – 3.3.90.37 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; FONTE 150.

#### Cláusula Quinta – Do Pagamento

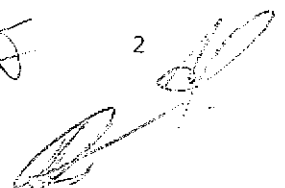
5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal, liquidada no máximo até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

5.2. Caberá ao servidor designado pela ADASA realizar a conferência e a atestação das notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados.

5.3. Confirmada a execução dos serviços pelo Executor, e após atesto da Nota Fiscal, essa será encaminhada à Superintendência de Administração e Finanças - SAF, para proceder ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados.

5.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.





8.1.8. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento.

8.1.9. Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia defesa.

8.1.10. Manter contato sempre por escrito com a Contratada, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação.

#### **Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratada**

9.1. Competirá à CONTRATADA:

9.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

9.1.2. Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados, sem qualquer ônus para a ADASA.

9.1.3. A Nota Fiscal de Serviços e respectivos demonstrativos deverão ser fornecidos em papel e/ou arquivo eletrônico, no formato texto (txt) e/ou PDF.

9.1.4. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários a perfeita execução dos serviços contratados, sendo que a seleção deverá ser procedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado;

9.1.5 Apresentar, semestralmente, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas dependências do CONTRATANTE, sendo a primeira apresentada no início do Contrato;

9.1.6. Levar imediatamente ao conhecimento da ADASA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.1.7. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da Contratante.

9.1.8. Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, representante para gerenciamento deste e a ele competirá:

9.1.9. Para efeito do pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Negativa de Débitos – CND – com a Previdência Social, devidamente atualizada.
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do DF;
- IV. Certidão Negativa de Tributos Federais;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da justiça do Trabalho – CNDT.

9.1.10. Respeitar as disposições legais vigentes.

9.1.11. Assumir, as suas expensas, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento.

9.1.12. Responsabilizar-se, nos termos da lei, por quaisquer danos ou prejuízos causados dolosa ou culposamente à Contratante ou a terceiros.

9.2 Apresentar previamente a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências impostas pelo CONTRATANTE, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias;

9.3 Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, conforme padrão repassado pelo CONTRATANTE, acondicionada em pasta suspensa contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/fator RHI e telefone para contato, dentre outros;

9.4 Após definição do corpo funcional, repassar ao setor de fiscalização do CONTRATANTE comprovante de formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de cópia autenticada

do certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

9.5 Cuidar para que todos os seus empregados possuam a Carteira Nacional de Vigilante, conforme Portaria nº 891, de 12 de agosto de 1999, do Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal;

9.6 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Governo do Distrito Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, inclusive com supervisores/fiscais motorizados ou não;

9.7 Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

9.8 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

9.9 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE, nem mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros vigilantes;

9.10 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

9.11 Capacitar, a medida que forem adquiridos pelo CONTRATANTE, o corpo funcional para operação de equipamentos ligados a área de segurança, tais como, detectores de metais e de vistoria por "Raios-X", segurança eletrônica, dentre outros;

9.12 Fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grampeador, sacador de grampo, blocos de rascunhos, blocos de recados) necessário ao bom andamento dos serviços da vigilância;

9.13 Fornecer mural para controle de postos e escalas, os quais deverão ser identificados também através de fotos;

9.14 Fornecer, sempre que necessário, não deixando faltar por nenhum lapso temporal, todos os livros e formulários de controle já utilizados pelo CONTRATANTE, bem como, aqueles que futuramente possam a ser criados;

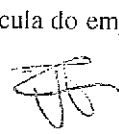
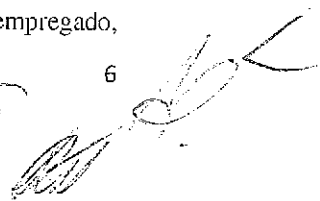
9.15 Manter guardados nas dependências do CONTRATANTE para eventuais necessidades de verificação, todos os livros, formulários utilizados ou similares, devidamente organizados e catalogados;

9.16 Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer produtos apropriados aos vigilantes expostos ao sol;

9.17 Apresentar ao CONTRATANTE toda a Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta a área de vigilância, bem como, fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados em empresas de segurança e vigilância do Distrito Federal, tão logo esteja definido;

9.18 Fiscalizar, às suas expensas, através dos supervisores/fiscais, a limpeza e organização dos vestiários de uso de seus empregados, criando normas para utilização e aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis aos profissionais que não cumprirem os regulamentos;

- 9.19 Qualificar os empregados reservas, antecipadamente, visando a dar condições de prestar um bom desempenho de suas atividades quando prestadas ao CONTRATANTE;
- 9.20 Realizar, semestralmente, treinamento aos vigilantes, o qual deverá ser ministrado nas dependências do CONTRATANTE, com a devida anuência do executor do contrato, em final de semana ou feriado, contendo simulações de problemas específicos do Órgão, tais como: incêndio, elevadores, roubos, rompimento de tubulação hidráulica, tumultos, alarme de bomba e outros pertinentes e que requiriram atitude eficaz e eficiente por parte da vigilância;
- 9.21 Oferecer, sem prejuízo dos serviços, semestralmente, curso de atendimento ao público (atitudes profissionais/boas maneiras) para o quadro funcional da contratada que desempenha atividade nas dependências do CONTRATANTE;
- 9.22 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 9.23 Manter sigilo, não reproduzir, nem divulgar sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 9.24 Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas e Relação de Empregados alocados para prestação dos serviços, sob pena do não atesto da fatura;
- 9.25 A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
- 9.26 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 9.27 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 9.28 Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente, na proporção a que fizer jus o empregado;
- 9.29 Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho suficiente para cada mês, bem assim vale transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, mesmo que haja ausência de expediente no Órgão, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos;
- 9.30 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 9.31 Entregar à unidade fiscalizadora do Contrato o comprovante de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos empregados, o qual deverá constar: nome e matrícula do empregado,

 6 

data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos vales;

9.32 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.33 Manter o(s) vigilante(s) no(s) posto(s), orientando-os para não se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

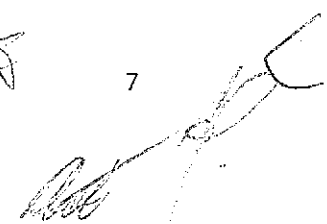
9.34 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos relacionados no anexo e tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, com antecedência de no máximo 24 horas, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

9.35 Manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo a contratada submeter amostra para aprovação, por parte do CONTRATANTE, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardado à esta o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, sendo o uniforme composto de conjunto completo, conforme a categoria profissional, constando de:



A) VIGILANTE/GUARDETE

- Calça
- Camisa de mangas compridas e curtas
- Cinto de Nylon
- Sapatos
- Meias
- Quepe com emblema
- Jaqueta de frio ou Japona
- Capa de chuva
- Prendedor de cabelo (para vigilante do sexo feminino)
- Crachá
- Revólver calibre 38
- Cinto com coldre e baleiro
- Munição calibre 38
- Distintivo tipo Broche
- Livro de Ocorrência
- Cassetete
- Porta Cassetete
- Apito
- Cordão de Apito
- Lanterna 3 pilhas
- Pilha para lanterna
- Rádio de comunicação móveis e portáteis para cada vigilante em serviço





- 9.36 Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 9.37 Substituir os uniformes, semestralmente, contados a partir da assinatura do Contrato ou anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação;
- 9.38 Exigir de todos os seus empregados apresentação de forma condizente com o ambiente de trabalho, devendo, no caso masculino, trajar uniforme limpo, passado, unhas e cabelos cortados, barbas feitas e, no caso feminino, além da boa apresentação dos uniformes, os cabelos deverão ser presos ou curtos, unhas bem feitas e rostos com discreta maquiagem;
- 9.39 Entregar os uniformes completos aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao CONTRATANTE;
- 9.40 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 9.41 Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a ADASA ou para os empregados;
- 9.42 Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos;
- 9.43 Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
- 9.44 Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas, devendo o comprovante de procedência, ser apresentado à Administração;
- 9.45 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações estipuladas pelo CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.46 Os fiscais da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos de Vigilância, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, em dias e períodos alternados;
- 9.47 Manter de forma permanente, a fiscalização nos postos de vigilância, nos seus horários de funcionamento, anotando hora e data das ocorrências, se for o caso, com assinatura e matrícula do fiscal e adoção de providências no caso de irregularidade;
- 9.48 Instruir seus empregados no sentido de que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 9.49 Fornecer rádios transmissores para todos os postos às expensas da CONTRATADA;
- 9.50 Manter todos os rádios transmissores em perfeito funcionamento;
- 9.51 Fornecer novas baterias para rádios transmissores sempre que observar o prazo de validade vencido ou, em qualquer época, para aquelas que estejam apresentando problemas;
- 9.52 Instruir todo o corpo efetivo de empregados noturno a fazer uso do rádio transmissor, conforme norma de exploração existente;
- 9.53 Cumprir rigorosamente os procedimentos de controle de chaves nas salas do CONTRATANTE;
- 9.54 Comunicar o período de férias dos vigilantes ao executor do contrato com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- 9.55 Disponibilizar armários para os vigilantes guardarem os materiais de uso na execução dos serviços;

 8 



- 9.56 Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- 9.57 Permitir, sempre que necessário, que o setor de fiscalização do CONTRATANTE tenha acesso ao controle de frequência;
- 9.58 Não transferir a outrem e/ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- 9.59 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 9.60 Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 9.61 Zelar pela prevenção contra incêndio da edificação, evitando que o incêndio venha a ocorrer;
- 9.62 Conhecer todas as instalações prediais do CONTRATANTE;
- 9.63 Acionar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, informando sobre o evento e sua situação;
- 9.64 Orientar seus empregados para que possam agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de emergência;
- 9.65 Apresentar a garantia solicitada por ocasião da assinatura do contrato;
- 9.66 Por ocasião do pedido do reajuste do valor do contrato, apresentar Planilha de Custo e Formação de Preços, com demonstração analítica, e ainda documentos comprobatórios que justifiquem o seu pleito;
- 9.67 A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionados neste Projeto, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Administração;
- 9.68 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração a que título for, em decorrência dos serviços executados;
- 9.69 A CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento de objetos, equipamentos e aparelhos, bem como por eventuais danos ou furtos de objetos que pertençam ao Patrimônio do local ou que estejam sob sua guarda que porventura venham a ser extraviados, exceto nos casos de força maior ou caso fortuito. Para o ressarcimento será aberto processo de sindicância interno afim de apurar a responsabilidade da contratada;
- 9.70 A CONTRATADA deverá apresentar plano de segurança para aprovação do responsável pela administração patrimonial do local da prestação do serviço, no prazo máximo de 10 (dez) úteis, observando as particularidades das edificações, do fluxo de pessoas e das atividades desenvolvidas.
- 9.71 Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho e de vida, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 9.72 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do artigo 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que o CONTRATANTE venha sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.
- 9.73 Fornecer à Contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones e horários de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;

#### **Cláusula Décima – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

10.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 O representante da **CONTRATANTE** deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado, antes do respectivo pagamento.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual**

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### **Cláusula Décima Segunda – Do Reajuste dos Preços**

12.1 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, se houver prorrogação, pela variação acumulada do IGP-DI, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e os 12 (doze) meses que a sucederem.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Repactuação**

13.1 Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior decisão da Contratante.

#### **Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

14.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de (cinco) dias úteis.

#### **Cláusula Décima Quinta – Dos Acréscimos ou Supressões**

15.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na realização dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente, com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, conforme determina o art. 55, IX, do mesmo diploma legal.

16.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. unilateralmente pela **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;

II. por acordo entre as partes; e

III. judicialmente, nos termos da legislação.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4 A rescisão unilateral acarretará as conseqüências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666,

16.5 No caso de rescisão unilateral sem culpa do contratado, a administração poderá:

I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.

II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.

III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 18.5, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.

IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

#### **Cláusula Décima Sétima – Da Dissolução**

17.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e concordância da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Oitava – Dos Casos Omissos**

18.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Décima Nona – Dos débitos para com a ADASA**

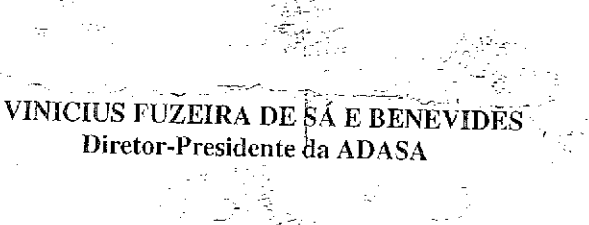
19.1 Os débitos da CONTRATADA para com a ADASA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Vigésima – Do Foro**

20.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília – DF, 26 de setembro de 2013.

Pela ADASA:

  
**VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES**  
Diretor-Presidente da ADASA

Pela CONTRATADA:

  
**ALEXANDRE A. B. DE ARAÚJO**  
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome: LEANDRO GARONI SACOMAS  
RG. \_\_\_\_\_  
CPF. \_\_\_\_\_

Nome: DANIEL DE LUCENA MATOS  
RG. \_\_\_\_\_  
CPF. \_\_\_\_\_